



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 408/XV/1.ª (IL)

**Relator: Deputada Inês
de Sousa Real (PAN)**

Redução do valor das coimas por contraordenações económicas e criação do escalão de contraordenações muito leves (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro)



Comissão de Orçamento e Finanças



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

O Projeto de lei n.º 408/XV/1.ª, com vista à “redução do valor das coimas por contraordenações económicas e criação do escalão de contraordenações muito leves” e que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que em anexo aprovou o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, foi apresentado à Assembleia da República em 07 de dezembro de 2022, pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo e nos termos do disposto da n.º 1, do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1, do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os limites de admissão da iniciativa e os requisitos formais previstos respetivamente nos artigos 120.º, n.º 1, e 124.º, n.º 1, do Regimento.

Embora a alteração proposta ao artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas – ao reduzir o valor das coimas aplicáveis a diversos escalões de contraordenações - possa envolver uma subsequente diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, o facto de a respetiva entrada em vigor ser remetida pelo artigo 4.º do projeto de lei para a data de entrada em vigor da lei de Orçamento do Estado posterior à sua publicação, garante a conformidade com o limite à apresentação de iniciativas designado «lei-travão», previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição.

O referido Projeto de Lei foi admitido e baixado, no dia 14 de Dezembro de 2022, à Comissão de Orçamento e Finanças, em conexão com Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, para a respectiva distribuição e a emissão do presente parecer e encontra-se agendado para discussão em plenário no dia 12 de Janeiro de 2023.

Na sequência de deliberação da Comissão de Orçamento e Finanças a elaboração deste parecer coube à deputada única representante do partido PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, autora do presente parecer.

2. Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

No Projeto de Lei n.º 408/XV/1.ª o grupo parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta uma visão crítica relativamente ao Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, afirma que o mesmo “constitui um «empecilho» grave ao desenvolvimento económico e à prosperidade do nosso país” e atinge “de forma injustificada e manifestamente desproporcional, a esfera patrimonial e a capacidade financeira dos sujeitos, pessoas singulares ou coletivas, que prosseguem atividades económicas no nosso país, ou pretendem vir a prosseguir”. Atendendo a esta visão crítica, a uma “dispersão de regimes jurídicos contraordenacionais avulsos” e ao contexto económico-social, marcado pela crise sanitária global e pela pressão inflacionista gerada pela guerra na Ucrânia, pretende

Comissão de Orçamento e Finanças

proceder à primeira alteração do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Assim, nesta iniciativa o grupo parlamentar da Iniciativa Liberal, propõe:

- A criação de um limiar máximo para o montante da coima cobrado pela autoridade administrativa, por forma a que o montante não impossibilite “a capacidade de retoma e prossecução da atividade económica pelo sujeito infrator, bem como não exceda significativamente o montante que era devido e que justificou a infração”;
- A criação de uma nova categoria de contraordenações designada como “contraordenações muito leves” e em que preferentemente será aplicável a admoestação ao invés da coima;
- A redução para metade dos limites dos montantes das coimas aplicáveis em função de cada categoria de contraordenação;
- Consagrar como critério único de imputação da responsabilidade contraordenacional às pessoas coletivas, independentemente da respectiva natureza pública ou privada, a sua dimensão em função do número de trabalhadores independentemente;
- Reduzir os prazos de prescrição do procedimento contraordenacional;
- A aplicação destas alterações legislativas aos processos de contraordenação pendentes à data da respectiva entrada em vigor.

3. Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

Sendo o enquadramento legal e constitucional e os antecedentes do Projeto de Lei n.º 408/XV/1.^a expendidos na nota técnica que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 6 de Janeiro de 2022, remete-se para esse documento, em anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

4. Consultas e contributos

Atendendo ao objeto do Projeto de Lei n.º 408/XV/1.^a, caso haja lugar a uma fase de discussão na especialidade, será pertinente consultar a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A relatora do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre o Projeto de Lei em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, deixando-a reservada para o respectivo debate em plenário.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE III – CONCLUSÕES

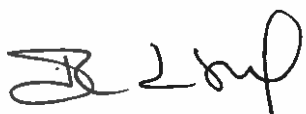
Atendendo ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 408/XV/1.^a, intitulado «Redução do valor das coimas por contraordenações económicas e criação do escalão de contraordenações muito leves (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro)», reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares e os deputados únicos representantes de partido o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota técnica do Projeto de Lei n.º 408/XV/1 (IL) - «Redução do valor das coimas por contraordenações económicas e criação do escalão de contraordenações muito leves (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro)», elaborada a 6 de Janeiro de 2022, por Maria João Godinho e Belchior Lourenço (DILP), Sónia Milhano (DAPLEN), João Carlos Sanches (BIB) e Joana Coutinho (DAC).


Palácio de S. Bento, 11 de Janeiro de 2023.

A Deputada Relatora



(Inês de Sousa Real)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)